TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO Nº 001/2022 - Inexigibilidade, ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE Nº 001-2022.

TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO Nº 001-2022 – INEXIGIBILIDADE, QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE NAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO FGTS, INSS, CAUC, RECEITA FEDERAL, PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BEM ACOMPANHAMENTO DA DIRF, RAIS, GFIPS, DOCUMENTAÇÃO WEB DO TCE/PI, SAGRES FOLHA E CONFECÇÃO DAS FOLHAS DE PAGAMENTOS MENSAIS DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES – PI E SUAS SECRETARIAS, ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE Nº 001-2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES E A EMPRESA E.B.P DA SILVA SERVIÇOS DE CONTABILIDADE E ASSESSORIA, NA FORMA ABAIXO ESTABELECIDA.

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES, inscrito no CNJP/MF sob o CNPJ nº 01.612.603/0001-07, com sede na Rua Luiz Gomes Vilanova, nº 55, Centro, Cep: 64.438-000, Santo Antônio dos Milagres – PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo Cazimiro de Sousa Neto e Silva, CPF nº 861.485.083-20, e de outro **E.B.P DA SILVA SERVIÇOS DE CONTABILIDADE E ASSESSORIA**, empresa escrita no CNPJ/MF sob o nº 40.123.006/0001-70, com sede na Rua Aldemar Mendes, 553, Campo Maior - PI, E-mail: emersoncontabilidade@yahoo.com.br, Fone: (86) 98109-2002, neste ato pelo Sr. Emerson Bandeira Peres da Silva, CPF nº 678.292.873-68, doravante denominados simplesmente de CONTRATANTE e CONTRATADA respectivamente, tendo ajustado e acordado o presente **ADITIVO CONTRATUAL**, que se regerá pelas Cláusulas e Condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. Por este **ADITIVO CONTRATUAL** fica prorrogado o prazo do CONTRATO Nº 001/2022 - Inexigibilidade, pelo período de 12 (doze) meses, correspondente ao período de 10/01/2023 a 10/01/2024.

CLAUSULA SEGUNDA

1. Fica mantido o valor estabelecido na Cláusula Nona do CONTRATO Nº 001/2022 - Inexigibilidade.

CLAUSULA TERCEIRA

1. Em relação ao aditivo de prazo, em regra, a duração dos contratos dessa natureza (serviços contínuos) não pode superar o limite de 60 (sessenta) meses, por imposição da Lei nº 8.666/1993. No caso em tela, a prorrogação pretendida não acarreta a extrapolação desse limite. Além disso, a Lei de Licitações também exige que a dilação de prazo seja expressamente justificada e aprovada pela autoridade competente (art. 57, § 2º). Desta feita, ressalta-se que há a necessidade de estender a vigência contratual, uma vez que, como não existe na estrutura administrativa

municipal profissional técnico especializado para realização dos serviços em comento, que por sua vez são essenciais para o andamento e funcionamento da gestão pública, de modo que não resta outra opção senão a prorrogação contratual.

CLAUSULA QUARTA

1. O presente aditivo tem fundamento no Art. 57, II, da Lei de 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA

1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original, naquilo que não conflitar com o que nesta ocasião foi pactuado.

E por estarem assim ajustados, assinam-no em 02 (dois) vias de igual forma e mesmo teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produzam os seus reais e jurídicos efeitos.

SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES - PI, 09 de janeiro de 2023.

Paulo Cazimiro de Sousa Neto e Silva
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

EMERSON BANDEIRA PERES DA SILVA:67829287368
Assinado de forma digital por EMERSON BANDEIRA PERES DA SILVA:67829287368
Dados: 2023.01.23 13:37:47 -03'00'

E.B.P DA SILVA SERVIÇOS DE CONTABILIDADE E ASSESSORIA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF:.....

2. _____
CPF:.....